



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

*Contrato temporário por Tempo Determinado
decorrente de excepcional interesse público, nos
termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.*

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Professora **NIVEA DA SILVA DO PRADO**, CPF 012.XXX.XXX-04, RG 450XXXX SSP/SC, residente e domiciliada em Nova Bassano, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.507/2025, tem entre si e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA**, lotada junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Novembro, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.507 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições do Professor de Educação Especial

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** atuará na condição de professora de educação especial com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais ao Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao o nível II, ou seja, a importância mensal de **R\$ 3.067,67** (Três Mil e sessenta e sete Reais e sessenta e sete centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a inscrição da **CONTRATADA** junto ao Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.507/2025.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem que a CONTRATADA caiba direito à qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Novembro, Prof. Fernanda Frigo Moro.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Municipal nº 3.507 de 10 de janeiro de 2025, no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O presente Contrato possui natureza administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a CONTRATADA incidir nas hipóteses previstas em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (206)

3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais (208)

Recurso: 20 - MDE

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (249)

Recurso:31 FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 06 de fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CONTRATANTE

NIVEA DA SILVA DO PRADO
CONTRATADA

Testemunhas:

Renata Sabrina S. pinho
CPF 806.894.000-63

Leda Maria Ravanello
CPF 284.762.710-34